



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE (EMA), VISANDO A REALIZAÇÃO DO CURSO CAPACITAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato Administrativo n.º ____/2025.

Ref. Proc. Adm. N.º ____/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.319/0001-28, com sede na Praça Gabriel de Andrade Junqueira n.º 30, Centro, Ingaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.215-000, representado por seu Prefeito Municipal, Giulliano Ribeiro Pinto.

1.2. CONTRATADA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE (EMA), inscrita no CNPJ 40.763.861/0001-46, situada na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, n.º 725, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, que é a empresa exclusiva pelo curso de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, neste ato representado pela senhora Maria da Graça Bernardi, inscrita no CPF/MF de n.º 346.111.189-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato obedece aos termos do art. 74, inciso III, f, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações, alterações e demais legislações pertinentes, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa: ESCOLA DO MEIO AMBIENTE (EMA), inscrita no CNPJ 40.763.861/0001-46, situada na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, n.º 725, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, visando à necessidade de adquirir um curso de capacitação em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, utilizando softwares reconhecidos como QGis ou ArcGis, voltado a práticas municipais com o intuito de melhor atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Ingaí/MG .

3. DO OBJETO, conforme as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Fornecimento	Duração (meses)	Quantidade (membros)	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação em Geoprocessamento utilizando Qgis, aplicado ao Licenciamento Fiscalização Ambiental	ESCOLA DO MEIO AMBIENTE	12 meses	1	R\$ 497,00	R\$ 497,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º ____/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2025;
- Executar os serviços de capacitação conforme as especificações do objeto contratado, observando integralmente as orientações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e em sua proposta;
- Garantir a qualidade e a segurança na prestação dos serviços, observando as normas aplicáveis e empregando recursos técnicos e humanos adequados para o bom desempenho das atividades;
- Disponibilizar todo o material didático, recursos tecnológicos, acesso a plataformas e demais meios necessários para a execução do curso de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, utilizando softwares reconhecidos como QGis ou ArcGis, de forma integral, conforme pactuado;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos, taxas e despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos profissionais empregados na execução do objeto, bem como pelas obrigações previstas em convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados ou prepostos, das normas de segurança do trabalho, quando cabível, responsabilizando-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação;
- Corrigir ou reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- Executar diretamente o objeto deste contrato, não sendo admitida a subcontratação, salvo se previamente autorizada pela CONTRATANTE e expressamente prevista neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço contratado, nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato;
- b) Indicar formalmente os servidores que participarão do curso, fornecendo à Contratada todas as informações necessárias para sua inscrição e acesso à plataforma de ensino;
- c) Garantir que os servidores indicados tenham acesso a equipamentos e conexão de internet adequados para a realização das aulas e atividades do curso;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa prestação dos serviços;
- e) Prestar, sempre que necessário, as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada para viabilizar a execução dos serviços;
- f) Não permitir o compartilhamento, reprodução ou utilização indevida de materiais, conteúdos ou acessos fornecidos pela Contratada, preservando os direitos autorais e de propriedade intelectual;
- g) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante se compromete a pagar à Contratada a quantia de **R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)**. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária (TED) após a emissão da nota fiscal. No valor acima estão inclusas as despesas decorrentes da execução do objeto e das obrigações da contratada, inclusive tributos/e ou impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Tem o presente contrato como termo inicial a data de ____ de ____ de 2025 e como termo final a data de ____ de ____ de 2025, ressalvado o disposto no parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas provenientes do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes na seguinte rubrica orçamentária:

(739) 02.021.044.18.542.1501.2.340.3.3.90.39.00-1500000

(750) 02.021.045.18.542.1801.2.343.3.3.90.39.00-1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estipulados na Lei n.º 14.133, de 1º de abril e 2.021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do termo de referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações administrativas e respectivas sanções são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 1,0 % (um por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, pela falta ao subitem 14.1, alínea “a”, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2 Multa Compensatória de:

- i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”, do subitem 14.1;
- ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”, do subitem 14.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b”, “h” a “l”, do subitem 14.1.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g”, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste contrato.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os casos de rescisão do contrato são os definidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou através de fiscal devidamente designado por ato formal, conforme condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Eletrônico do Município

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes elegem o foro da comarca de **Itumirim/MG**, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir os eventuais conflitos oriundos deste Contrato.

Justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG
GIULLIANO RIBEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESCOLA DO MEIO AMBIENTE (EMA)
Maria da Graça Bernardi
CNPJ Nº 40.763.861/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____.
CPF: _____

2) Nome: _____.
CPF: _____